

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO BÁSICA E COMPLEMENTAR

O BRASIL E OS REGIMES INTERNACIONAIS AMBIENTAIS, COMERCIAIS E DE
PROPRIEDADE INTELECTUAL: INTERESSES DOMÉSTICOS E NEGOCIAÇÕES
MULTILATERAIS

CADASTRO 35127

COORDENADOR: PROF. DR. NIVALDO DOS SANTOS

JANEIRO 2010

SUMÁRIO

I - Introdução

II – Objetivos

III - Fundamentação Teórica e metodologia

IV – Infra-estrutura e contrapartida

V - Identificação das linhas de atuação pretendidas após o término do projeto

VI - Metas e resultados esperados

VII - Referências bibliográficas

I – INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o Governo Federal vem implementando medidas significativas no sentido de garantir investimentos regulares para a área de Ciência e Tecnologia e, ao mesmo tempo, facilitar a aproximação entre instituições de pesquisa e o setor produtivo. Exemplos disso são os Fundos Setoriais e Lei de Inovação Tecnológica. E recentemente o lançamento do Plano de Ação de Ciência, Tecnologia e Inovação - MCT. Entre estes programas específicos, como o Sistema Brasileiro de Tecnologia (Sibratec), que terá o foco no extensionismo e na formação de redes voltadas ao desenvolvimento tecnológico e parcerias para a promoção de ações em projetos de pesquisa e desenvolvimento, energia, telecomunicações, educação e infra-estrutura.

Integrante do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) e composto de quatro eixos centrais, o Plano busca promover a expansão e consolidação do sistema de ciência e tecnologia; a implementação da inovação tecnológica nas empresas; a pesquisa e desenvolvimento em áreas estratégicas; e a ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento social. É justamente nesse contexto, de exposição à concorrência externa e inserção no mercado internacional, que ganha papel o sistema nacional e internacional de trocas comerciais e a proteção ambiental e a propriedade intelectual.

O sistema internacional é anárquico em razão da ausência de uma autoridade central que o administre. Para evitar que o caos predomine, os atores buscam meios para dar um caráter organizado ao sistema. O binômio ordem/anarquia tem permeado eloqüentes defesas de pesquisadores e as conclusões acerca da criação e manutenção da ordem, buscando evitar, portanto, a anarquia, costuma levar a temas como legalização e institucionalização.

A criação e a manutenção da ordem ocorrem quando os atores, especialmente, os Estados, agem de acordo com certos parâmetros previamente acordados entre eles. Dessa forma, os Estados elaboram padrões de comportamento que devem ser respeitados internacionalmente e que são capazes de lhes garantir tranquilidade doméstica. Na impossibilidade de conviverem naturalmente de maneira ordenada, os países buscam, então, meios de dar uma maior estabilidade ao mundo. Surgem, dessa forma, as instituições, as quais, de fato, têm o importante papel de buscar manter a ordem. Nesse contexto, os regimes, como princípios, regras e normas internacionais negociadas e acordadas, surgiram como uma forma bastante usual de ordenamento das relações entre os Estados.

Tornou-se usual visualizar as instituições internacionais tanto como um objeto de escolha estratégica quanto de limitação do comportamento dos atores¹. Na verdade, as ações dos atores internacionais, especialmente depois da Segunda Guerra Mundial, estão cada vez mais imbricadas com tentativas de normatização de uma ordem mundial, seja política, econômica ou social. Assim, as instituições internacionais começaram a ter um papel fundamental, até mesmo indispensável, no estudo e na compreensão dos fenômenos mundiais.

A instituição costuma ser definida como um conjunto de regras formais e informais que procura prescrever, dentre outras coisas, o comportamento dos atores em determinadas situações². Os atores internacionais criam as instituições com a finalidade de resolver problemas com os quais eles não conseguem lidar sozinhos³. Além disso, eles acreditam que as estruturas institucionais otimizarão os seus interesses⁴. Nesse contexto, a institucionalização ocorre quando o comportamento dos atores passa a ser influenciado ou moldado pela presença de uma instituição.

Os primeiros estudos sobre as organizações internacionais, realizados entre 1920 e 1940, enfatizavam a sua capacidade de solução de conflitos internacionais. Assim, as estruturas legais e organizacionais e a competência técnica eram os aspectos mais relevantes que eram analisados. Depois da Segunda Guerra Mundial, passou-se a discutir temas como soberania, poder, estratégia militar, diplomacia e interesse nacional⁵. A concepção de que as organizações internacionais podiam influenciar o comportamento dos Estados começou a ser reconhecida pelos analistas. Era importante saber, portanto, quem tinha poder nas organizações e como o poder era exercido⁶. Vale destacar que a maioria dos estudos tinha como objeto a Organização das Nações Unidas (ONU).

No início da década de 1960, com a criação da Comunidade Econômica Européia, em 1957, as discussões passaram a focar a integração regional em contraposição aos temas multilaterais. Na década de 1970, surgiram estudos sobre política transnacional, redes de interdependência e regimes internacionais⁷. Nos anos 1980, as análises sobre regimes internacionais passaram a estar interligadas com categorias teóricas, como

¹ MARTIN, Lisa L. e SIMMONS, Beth A. Theories and empirical studies of international institutions. *International Organization*, New York, v. 52, n. 4, p. 729-757, autumn 1998.

² KEOHANE, Robert O. International institutions: two approaches. In: KRATOCHWIL, Friedrich e MANSFIELD, Edward D. (eds). *International organization: a reader*. New York: Longman, 1994, p. 44-61.

³ MITCHELL, Ronald B. e KEILBACH, Patricia M. Situation structure and institutional design: reciprocity, coercion and exchange. *International Organization*, New York, v. 55, n. 4, p. 891-917, autumn 2001.

⁴ SPRUYT, Hendrik. Institutional selection in international relations: state anarchy as order. *International Organization*, New York, v. 48, n. 4, p. 527-557, autumn 1994.

⁵ ROCHESTER, J. Martin. The rise and fall of international organization as a field of study. *International Organization*, New York, v. 40, n. 4, p. 777-813, autumn 1986.

⁶ MARTIN, Lisa L. e SIMMONS, Beth A., 1986, *op. cit.*

⁷ ROCHESTER, J. Martin, autumn 1986, *op. cit.*

colaboração e cooperação. Desde então, as organizações internacionais passaram a ser vistas como um *locus* no qual os Estados buscam superar os problemas de ação coletiva, de elevado custo de transação e de falta de informação⁸.

Atualmente, as instituições internacionais são estudadas de acordo com duas linhas de pensamento: a primeira, conhecida como abordagem racionalista, enfatiza a importância dos regimes internacionais e das organizações internacionais formais. A idéia preponderante é a de que, se não existirem ganhos em um acordo, não haverá a necessidade da presença de uma instituição, que tem como objetivo reduzir as incertezas, alterar a matriz dos custos de transação, fornecer informações fidedignas e estabilizar expectativas. A segunda, denominada construtivista, afirma que as instituições nem sempre são criadas de maneira consciente⁹. Nesse contexto, os atores costumam agir de acordo com regras e práticas socialmente construídas.

Durante muito tempo, os estudos sobre cooperação estiveram concentrados sobremaneira no processo de criação de regras: como os atores usavam as várias formas de barganha para defender as suas preferências ou como as variáveis causais (capacidade, poder e conhecimento) determinavam os diversos comportamentos dos atores. Na verdade, apenas o comprometimento com a construção de uma norma parecia condição suficiente para haver cooperação. Entretanto, percebeu-se que um ator, mesmo comprometido, pode escolher, de vez em quando, não cumprir algo que já fora anteriormente discutido, revisto e que até o beneficiava. Essa constatação tem levado paulatinamente a análises mais concentradas na etapa de funcionamento da norma, pois, de fato, nem tudo que é criado é implantado e nem tudo que é implantado é cumprido. Assinar um acordo, conforme afirma Peter Haas, não significa cumpri-lo¹⁰.

Novos assuntos, como o funcionamento do sistema legal internacional, a eficácia e a resistência das regras internacionais, passaram a permear a agenda dos pesquisadores. De fato, passou-se a buscar explicações sobre o que deve ser feito para que um ator cumpra um acordo internacional. O objetivo, portanto, consiste em descobrir cada vez mais mecanismos capazes de garantir a continuidade, ou pelo menos, a previsibilidade, no comportamento de um ator. O debate atual, nesse contexto, centra-se em duas possibilidades de assegurar a cooperação durante o funcionamento de uma regra internacional: por meio de instrumentos que garantam a obrigatoriedade, como o uso de sanções coercitivas e de controle na aplicação de sanções, e por meio de uma abordagem

⁸ MARTIN, Lisa L. e SIMMONS, Beth A., 1986, *op. cit.*

⁹ KEOHANE, Robert O., 1994, *op. cit.*

¹⁰ HAAS, Peter M. Compliance with EU directives: insights from international relations and comparative politics. *Journal of European Public Policy*, London, v. 5, n. 1, p. 17-37, march 1998.

de solução de problemas baseada especificadamente nas estratégias de gerenciamento, como construção de capacidade, interpretação de regras e transparência¹¹.

A abordagem baseada na obrigatoriedade encontra suas raízes na Ciência Econômica, especificadamente na teoria dos jogos. Os Estados, nesse contexto, são atores racionais que fazem uma análise de custo - benefício de todas as alternativas disponíveis sempre que decidem se submeter a acordos cooperativos. Toda e qualquer discussão sobre cumprimento de regras, portanto, deve ser analisada com base na estrutura de incentivo¹², ou seja, com base na análise dos benefícios e dos custos de cada ator em relação ao cumprimento de uma norma.

Um determinado ator, assim, poderá deixar de cooperar se ele perceber que os benefícios por violar um acordo são bem maiores que os custos dele decorrentes. Para evitar que tais violações aconteçam, deve-se elevar o custo pelo não-cumprimento. A cooperação, portanto, cria benefícios coletivos quando os instrumentos criados para garantir o cumprimento das normas conseguem evitar que o ator as descumpra. Nesse caso, os mecanismos de monitoramento, que aumentam a transparência das decisões e acompanham as ações dos prováveis desertores, e os de sanção, que elevam os custos de não-cooperação, tornam-se instrumentos mais adequados para lidar com a questão. Em suma, monitoramento e sanção, juntos, evitam a não-cooperação e garantem a conformidade a um acordo¹³.

A abordagem gerencial afirma que os atores têm uma propensão a cumprir as regras internacionais. Assim, os mecanismos criados para obrigar o cumprimento de um acordo não são tão eficazes, já que os atores não costumam deliberadamente violar uma norma e, portanto, a punição apenas resolve a consequência de um problema, por meio da coibição de comportamentos, e não a sua causa¹⁴. A não-cooperação dos atores, nesse contexto, não pode ser vista como deserção ou tentativa de levar vantagem, mas como interrupções necessárias para solucionar alguns problemas, como a ambigüidade dos acordos, a capacidade limitada dos Estados e as incontrolláveis mudanças econômicas e sociais¹⁵.

Um acordo, quando não é preciso e claro, provoca erros de interpretação. Assim, os atores, sem querer, podem deixar de cumpri-lo, pois cada um passa a compreendê-lo de

¹¹ TALLBERG, Jonas. Paths to compliance: enforcement, management, and the European Union. *International Organization*, New York, v. 56, n. 3, p. 609-643, summer 2002.

¹² YOUNG, Oran R. International regimes: problems of concept formation. *World Politics*, Princeton, v. 32, n. 3, p. 331-356, april 1980.

¹³ TALLBERG, Jonas, summer 2002, *op. cit.*

¹⁴ DOWNS, George W.; ROCKE, David M.; BARSOOM, Peter N. Is the good news about compliance good news about cooperation? *International Organization*, New York, v. 50, n. 3, p. 379-406, summer 1996.

¹⁵ CHAYES, Abram; CHAYES, Antonia Handler. On compliance. *International Organization*, New York, v. 47, n. 2, p. 175-205, spring 1993.

maneira diferente. Além do mais, a ambigüidade de um acordo permite que alguns atores se aproveitem dela para levar vantagem e, dessa forma, acabem prejudicando os demais. Para resolver esse problema, deve-se criar um corpo jurídico internacional capaz de interpretar imparcialmente as leis. Assim, a duplicidade de interpretação das cláusulas de um acordo pode ser sanada pela criação de um sistema de solução de controvérsias, o qual, portanto, deve ser visto como algo que possibilita a interpretação e o julgamento mais adequado das normas¹⁶.

A limitação na capacidade dos Estados deve ser compreendida como dificuldades para implementar domesticamente as provisões de um acordo¹⁷. Ela, então, costuma ser dividida em limitação de capacidade política e limitação de capacidade econômica. A primeira ocorre quando um governo não consegue assegurar que os atores domésticos públicos e privados cumpram o acordo. Nesse caso, o legislativo levanta uma série de questionamentos para não aprovar o acordo, as entidades empresariais não se comprometem com ele, e a sociedade civil pode condená-lo, por meio de manifestações públicas. A segunda acontece quando as crises financeiras internas ou externas acabam impedindo que um governo cumpra as suas obrigações. Assim, os ajustes macroeconômicos necessários para retirar o governo da crise acabam tanto comprometendo demasiadamente seus recursos quanto deixando os agentes domésticos receosos de implementar qualquer mudança¹⁸.

Apesar de serem de ordem interna, os problemas de capacidade política e econômica podem ser resolvidos por meio de esforços internacionais. Na verdade, a inexistência de uma burocracia eficiente, a falta de recursos financeiros e tantas outras questões domésticas que afetam a capacidade de um governo podem ser sanadas por meio de programas de assistência internacional. Enfim, a construção de capacidade para os Estados, por meio de auxílio técnico e financeiro internacional, é uma atividade primordial que garante o cumprimento de um acordo¹⁹.

As mudanças econômicas e sociais são intrínsecas ao sistema internacional. Nesse contexto, um acordo deve possuir mecanismos capazes de garantir a sua adaptabilidade às imprevisíveis mudanças. Acordos mais flexíveis costumam prever tais situações, acabando por aumentar o comprometimento dos atores. No entanto, tal flexibilidade pode ser também incitar o não-cumprimento. Para evitar que isso aconteça, deve-se usar a transparência como um instrumento para divulgar o comportamento dos atores.

¹⁶ TALLBERG, Jonas, summer 2002, *op. cit.*

¹⁷ YOUNG, Oran R., 2000, *op. cit.*

¹⁸ TALLBERG, Jonas, summer 2002, *op. cit.*

¹⁹ TALLBERG, Jonas, summer 2002, *op. cit.*

A transparência, ao mostrar o que os atores estão fazendo, pode coibir a ocorrência de violações. Nesse caso, a pesquisa e a divulgação de dados sobre o comportamento dos atores deixam-nos mais vulneráveis, pois informações antes sigilosas e exclusivas passam a de apreensão comum. Assim, os atores passam a evitar violações em razão do temor de ver suas ações descobertas e de receber sanções²⁰.

Apesar de as duas abordagens, gerencial ou coercitiva, apresentarem suas próprias particularidades, percebe-se, cada vez mais, que as instituições internacionais têm utilizado ambas como forma de garantir o cumprimento de um acordo. Nenhuma, entretanto, é capaz de comprometer plenamente um ator, pois ele pode agir de maneira independente em algumas situações. Enfim, em relação ao cumprimento de acordos, pode-se prever muito, mas não tudo.

Portanto, o projeto destina-se a implantação de uma rede de cooperação entre as Instituições associadas voltadas para a temática internacional, ambiental, comercial e de propriedade intelectual. As missões de estudo, docência e de pesquisa e os estágios pós-doutorais foram indicados para cumprir a implementação e interação entre as equipes. Com a participação dos docentes, alunos de mestrado e doutorado e de iniciação científica. Resultando na potencialização dos elementos informativos dos grupos e nas ações a serem realizadas temo como suporte a infra-estrutura das Instituições Associadas.

A metodologia a ser adotada decorrerá de um trabalho permanente de ajustes entre os Coordenadores de cada equipe e a Coordenação geral para efetivar os objetivos, atividades e metas propostas mantendo uma parcimônia na divisão dos recursos e na capacitação e formação dos docentes e alunos de pós-graduação e graduação.

²⁰ DOWNS, George W.; ROCKE, David M.; BARSOOM, Peter N., summer 1996, *op. cit.*

II – OBJETIVOS

Objetivo Geral

Realizar projetos conjuntos de pesquisa utilizando-se de recursos humanos e de infraestrutura disponíveis em diferentes IES, possibilitando a abordagem de novos tópicos de pesquisa e a criação de condições estimulantes à cooperação para incremento da formação pós-graduada.

Objetivos de Cooperação Acadêmica

- Consolidar os Programas de Pós-graduação das IES envolvidas
- Subsidiar a nucleação e o fortalecimento de grupos de ensino e pesquisa;
- Propiciar a formação de recursos humanos de alto nível para o desenvolvimento da atividade de pesquisa;
- Possibilitar a criação e fortalecimento de linhas de pesquisas que respondam às necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento das Regiões envolvidas;
- Estimular o surgimento, na IES Coordenadora geral e Associadas, de novas vocações para pesquisa mediante a promoção de parcerias duradouras entre os programas de pós-graduação ou grupos de ensino e pesquisa.

Objetivos de Pesquisa

Viabilizar o projeto de pesquisa intitulado O BRASIL E OS REGIMES INTERNACIONAIS AMBIENTAIS, COMERCIAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL: INTERESSES DOMÉSTICOS E NEGOCIAÇÕES MULTILATERAIS a ser desenvolvido pelas IES participantes, contemplando os seguintes aspectos:

- Fortalecer academicamente as atividades dos programas de Pós-graduação;
- Estimular a fixação de pesquisadores doutores produtivos na região e que possam atuar nos programas de Pós-graduação;
- Desenvolver a pesquisa, em cooperação, explorando as vocações regionais;
- Fortalecer a cooperação científica entre os Programas de Pós Graduação;

- Minimizar as desigualdades regionais, observadas no SNPG;
- Promover a consolidação de programas de pós-graduação;
- Estimular a interação científico-acadêmica de modo a constituir redes de cooperação;
- Estimular novas áreas dentro de programas de pós-graduação estabelecidos;
- Contribuir para o equilíbrio regional da pós-graduação brasileira;
- Ampliar a formação de mestres e doutores e a produção científico-acadêmica;
- Apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- Promover a mobilização de docente-pesquisadores, estudantes de iniciação científica e estudantes de pós-graduação entre os grupos de pesquisa envolvidos no projeto.

Objetivos e atividades propostas

A integração e as atividades entre os grupos de pesquisa, núcleos, escritórios e redes objetivam fundamentalmente:

- Assegurar aos pós-graduandos uma formação geral, humanística e axiológica, mediante o desenvolvimento de habilidades e competências;
- Possibilitar a análise, interpretação e aplicação reflexiva e crítica dos diversos institutos jurídicos ao fenômeno social, com vistas à prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania;
- Facilitar o desenvolvimento contínuo e progressivo da interdisciplinaridade nas atividades de pesquisa, ensino e extensão, objetivando o diálogo e a troca entre os saberes, indivíduos e grupos;
- Contribuir de forma, ética e científica para as transformações sociais e políticas da sociedade goiana e goianiense, como mecanismo facilitador do surgimento de novas formas de trabalhar o social, o econômico, o cultural, o político, o Direito, objetivando novas crenças e novos valores;
- Possibilitar ao corpo docente e discente do curso reformular sua prática educativa tendo por base um modelo reflexivo, crítico-emancipatório que viabilize o desenvolvimento de atividades que reforcem a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.
- Preparar um profissional multidisciplinar capaz de atuar na realidade de forma crítica, reflexiva e ética, ajudando a sociedade na solução de seus problemas sociais, políticos, éticos e de conhecimento, como forma de alcançar as necessárias transformações na consolidação da justiça e da solidariedade
- Atender, especificamente, a uma demanda regional de formação de um profissional que esteja ligado as questões internacionais, do direito e do desenvolvimento sustentável

(sócio-econômico-ambiental), e de implementação de políticas, programas e projetos de desenvolvimento regional.

III - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E METODOLOGIA

As pesquisas sobre regimes não só buscam entender a sua criação, como também a sua manutenção. Krasner, nesse contexto, destaca a diferença entre mudança de regime e mudança no regime. Assim, mudanças de princípios podem ser traduzidas como mudança de regime. Por outro lado, as alterações de regras e de processos de tomada de decisão significam mudanças no regime²¹. Tais mudanças devem ser compreendidas como maneiras de adequação à dinamicidade do meio internacional. Dessa forma, o regime tampouco o meio internacional não podem ser caracterizados tendo caráter estático. O primeiro modifica-se e se adapta às mutações do segundo.

É verdade que os estudos sobre regimes, em sua maioria, definem o Estado como ator principal, mas muitos deles não deixam de considerar a relevância dos demais atores internacionais. As pesquisas têm demonstrado que, direta ou indiretamente, o Estado acaba influenciando ou sendo influenciado pelos regimes. Em busca de uma categorização, muitos estudiosos têm procurado compreender apenas o Estado, o qual tem um comportamento mais sistematizado. Qualquer estudo sobre regimes que pretenda ser mais profundo, todavia, deve acrescentar a participação de outros atores internacionais relevantes.

Kenneth Waltz enfatiza a relevância da construção de teorias capazes de definir corretamente os termos. Aliás, ele destaca que a inexistência de um corpo teórico adequado torna impraticável qualquer tarefa científica. Vale ainda destacar que, segundo o referido autor, o problema do significado de uma definição deve ser resolvido por meio do refinamento da teoria²². A tentativa de chegar a um conceito de regime internacional torna as palavras desse prólogo fundamental.

Donald Puchala e Raymond Hopkins fazem uma associação entre regimes e comportamento padronizado. Segundo eles, a existência de regularidades em comportamentos significa a presença de algum tipo de princípio, de norma ou de regra²³. Um conceito assim tão amplo pode levar a simplificações equivocadas, já que nem toda ação padronizada, mesmo repetida exaustivamente, pode ser interpretada como guiada por um conjunto de regras. Além do mais, tal definição pode causar a seguinte confusão: o regime determina o comportamento padronizado ou este último cria o primeiro?

²¹ KRASNER, Stephen D. Structural causes and regime consequences: regime as intervening variables. In: KRASNER, Stephen D. (ed.). *International regimes*. Ithaca: Cornell University Press, 1983, p. 1-21.

²² WALTZ, Kenneth N. *Theory of international politics*. New York: McGraw-Hill, Inc., 1979.

²³ PUCHALA, Donald J. HOPKINS, Raymond F. International regimes: lessons from inductive analysis. In: KRASNER, Stephen D. (ed.). *International regimes*. Ithaca: Cornell University Press, 1983, p. 61-91.

Stephen Krasner utiliza uma definição de regime como princípios, normas, regras e processos decisórios, implícitos ou explícitos, para os quais as expectativas dos atores afluem em determinados domínios das relações internacionais. Nesse contexto, princípios são crenças, normas são padrões de comportamento criados de acordo com direitos e obrigações, regras são prescrições para a ação, e processos decisórios são práticas preponderantes que guiam à ação coletiva²⁴.

Há, na verdade, muitas maneiras de explicar princípios, regras, normas, processos decisórios e, dependendo do critério utilizado para definir cada um, pode-se mudar completamente o eixo de uma análise²⁵. Oran Young faz três críticas bastante contundentes ao conceito de regime elaborado por Krasner. Em primeiro lugar, trata-se apenas de uma lista de itens difícil de ser trabalhada teoricamente, ou seja, torna-se praticamente impossível saber onde termina, por exemplo, a norma e começa a regra. Em segundo lugar, o conceito é tão amplo que abarca quase tudo e, portanto, pode ser aplicado a qualquer coisa que diga respeito às relações internacionais. Por fim, em razão de sua amplitude, o conceito proposto não possibilita a visualização de um problema de pesquisa, tampouco a elaboração de hipóteses testáveis²⁶.

Young afirma que regimes são instituições sociais que direcionam as atividades daqueles que estão interessados em uma determinada área. Nesse contexto, as instituições sociais podem ser definidas como padrões de comportamento facilmente identificáveis para os quais as expectativas dos atores convergem. As normas e as regras, portanto, não podem ser consideradas características definidoras dos regimes internacionais. As instituições sociais convencionadas, na verdade, costumam alcançar uma condição de legitimidade e passam a possuir, então, um caráter normativo²⁷.

Um outro conceito bastante utilizado foi criado por Robert Keohane. Regimes, segundo ele, são instituições que possuem regras explícitas aceitas por governos e que fazem parte de um conjunto particular de questões em relações internacionais²⁸. Percebe-se nitidamente que Keohane suprimiu quase todas as variáveis do extenso conceito de Krasner e se concentrou em apenas uma: as regras.

²⁴ KRASNER, Stephen D., 1983, *op. cit.*

²⁵ KRATOCHWIL, Friedrich. The force of prescriptions. *International Organization*, New York, v. 38, n. 4, p. 685-708, autumn 1984.

²⁶ YOUNG, Oran R., 1986, *op. cit.*

²⁷ YOUNG, Oran R. Regime dynamics: the rise and fall of international regimes. In: KRASNER, Stephen D. (ed.). *International regimes*. Ithaca: Cornell University Press, 1983, p. 93-113.

²⁸ KEOHANE, Robert O. Neoliberal institutionalism: a perspective on world politics. In: KEOHANE, Robert O. *International institutions and state power: essays in international relations theory*. Boulder: Westview Press, 1989, p. 1-20.

Em meio a tantos conceitos, deve-se perguntar qual é o mais adequado? – aquele que tenta catalogar todos os componentes do regime (Krasner), o que procura ir além da formalização legal (Young) ou o que se foca em apenas um componente do regime (Keohane)? Em meio a todos eles, não se pode afirmar se um é correto ou outro é errado. De fato, o que garante a adequação conceitual é a proposta de cada pesquisa. Alguns trabalhos necessitarão de um conceito mais abrangente, e outros não, mas se deve ter cuidado para evitar que cada um chame de regime o que bem entender e, assim, torne inviável uma organização das pesquisas sobre o tema.

Não há uma incompatibilidade entre os três estudiosos citados. Young chama de regime as instituições sociais, afirmando que elas existem mesmo sem a presença de regras. A definição elaborada por Krasner, apesar de criar uma gradação de itens, indica o que pode ser considerado especificamente regime: princípios, normas, regras e processo decisório. Além do mais, ele, objetivando diferenciá-los, delimita, por meio de definições específicas, o espaço de cada um. Keohane, por fim, destaca apenas uma das partes da lista de Krasner. Em suma, os conceitos, ora amplos ora específicos, não são incompatíveis entre si. Entretanto, para analisar os regimes de maneira mais abrangente, optou-se usar, nesta tese, o conceito proposto por Krasner.

Apesar das defesas e das críticas a que os regimes estão sujeitos, há uma certeza: eles existem. Seja como regras ou comportamentos padronizados, os regimes têm sido objeto de estudo corrente nas três últimas décadas. Dessa forma, deve-se abandonar a discussão sobre o seu significado, embora também relevante, e passar ao aprofundamento de questões significativas como, por exemplo, se um regime é eficaz ou se ele consegue resistir às mudanças ambientais.

A presença de um regime só é justificada se ele continua buscando alcançar algum objetivo, ou seja, os regimes são criados com uma finalidade específica e devem ser avaliados constantemente em relação ao alcance do objetivo almejado. No entanto, quanto mais ampla for a distância temporal entre a criação e o funcionamento do regime, maior a probabilidade de ele perder de vista o objetivo inicial proposto. Portanto, torna-se mister fazer avaliações contínuas do regime quanto à sua eficácia e à sua resistência.

Os regimes são criados com a intenção de produzir efeitos previamente estipulados. É óbvio que a eficácia é um parâmetro e, dessa forma, a sua análise, mesmo quando se dispõem de indicadores concretos, oscila entre gradações como muito eficaz, eficaz, pouco eficaz, não eficaz. Nesse contexto, a eficácia de um regime pode ser caracterizada de acordo com duas condições: em primeiro lugar, o regime é eficaz se consegue alcançar os objetivos a que inicialmente se propôs; isto é, quanto mais seus resultados alcançados se

aproximarem daqueles inicialmente propostos, mais eficaz o regime será; em segundo lugar, ele é eficaz se seus membros cumprirem as especificações estabelecidas pelo regime²⁹.

Os determinantes da eficácia podem ser divididos em duas variáveis: endógenas e exógenas. A primeira diz respeito às propriedades ou atributos internos do regime. Nesse contexto, podem-se incluir questões como transparência e existência de regras de transformação. A segunda relaciona-se às forças externas que influenciam ou que agem sobre o regime. Nesse caso, pode-se citar como exemplos a capacidade dos governos e a distribuição do poder³⁰.

Quanto maior a possibilidade de monitorar ou de verificar o comportamento dos membros de um regime, maior será a eficácia dele. A transparência busca mostrar, por meio da exposição, se as prescrições do regime são ou não cumpridas. Na maioria das vezes, ela procura intimidar aqueles que podem violar a norma por meio de constrangimentos morais ou não. Vale destacar que uma norma será usualmente descumprida se não houver formas de identificação das violações, se não houver sanções e se as sanções existentes forem brandas³¹.

As mudanças fazem parte da realidade de qualquer regime, já que, com o tempo, os atores podem repensar e modificar suas capacidades, seus interesses ou suas idéias. Nesse contexto, um regime é dito eficaz se houver regras rigorosas que dificultam, e até impeçam, a transgressão de suas normas. Assim, quanto maior for o rigor dessas regras, mais eficaz será o regime³². Deve-se atentar, no entanto, para a seguinte questão: nenhum regime pode ser rígido, pois, sendo assim, ele coíbe a entrada de novos membros ou estimula a saída dos membros existentes. Na verdade, não se pode confundir rigidez com rigorosidade. A primeira aproxima-se da inflexibilidade e, portanto, não permite a adequação de um regime às mudanças. A segunda assemelha-se a meticulosidade e, dessa forma, possibilita um maior gerenciamento do regime.

A eficácia de um regime varia diretamente com a capacidade de os governos implementarem domesticamente as suas normas³³. Um regime começa a funcionar quando os governos o implantam no interior de suas próprias fronteiras. As etapas de negociação e de assinatura de acordo, nesse contexto, são necessárias, mas não suficientes, já que é

²⁹ YOUNG, Oran R. *International governance: protecting the environment in a stateless society*. Ithaca: Cornell University Press, 1994.

³⁰ YOUNG, Oran R. A eficácia das instituições internacionais: alguns casos difíceis e algumas variáveis críticas. In: ROSENAU, James N.; CZEMPIEL, Ernst - Otto (orgs.). *Governança sem governo: ordem e transformação na política mundial*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000, p. 219-261.

³¹ *Ibid.*

³² *Ibid.*

³³ YOUNG, Oran R., 2000, *op. cit.*

preciso a ratificação do acordo, momento em que o legislativo se manifesta, e também o cumprimento do acordo, período em que os atores domésticos passam a torná-lo efetivo.

A distribuição do poder costuma ser simétrica ou assimétrica. De acordo com essa divisão, pode-se afirmar que quanto maior a simetria na distribuição de poder, maior é a eficácia do regime, já que os membros não têm poder individual suficiente para descumprir ou modificar o regime; quanto maior a assimetria na distribuição de poder, menor é a eficácia do regime, pois os membros mais poderosos podem impor suas vontades e, assim, cumprir o regime apenas quando lhes for conveniente³⁴.

Pode-se afirmar, então, que uma maior transparência, a existência de regras de transformação rigorosas, a presença de um governo capaz de implementar regras internacionais domesticamente e uma maior simetria na distribuição de poder fazem que um determinado regime internacional possa ser caracterizado como eficaz.

Um regime é resistente quando permanece forte diante dos vários desafios externos que o põem a prova. Assim, a resistência de um regime pode ser confirmada sempre que as escolhas institucionais feitas por seus membros, em um período anterior, possam levar a decisões e a comportamentos coletivos em um momento posterior³⁵. Um regime resistente, portanto, é aquele que, apesar das mudanças ocorridas, continua existindo adequadamente, seja permanecendo tão estável como outrora, seja fazendo adaptações para continuar existindo³⁶. O termo mudança, nesse contexto, deve ser compreendido como uma modificação no conteúdo normativo do regime³⁷.

Robert Powell, analisando a questão da resistência e de como ela é relevante para a continuidade da cooperação entre os atores, desenvolve a seguinte argumentação: suponha-se que dois Estados, E_1 e E_2 , têm um acordo. Em um primeiro momento, tempo t_0 , E_1 é mais beneficiado pelo acordo. No entanto, em um segundo momento, tempo t_1 , há uma mudança no cenário, e E_2 passa a ser o mais beneficiado. Nesse caso, se o regime criado em t_0 , apesar dos ajustes necessários para se adaptar à nova condição, permanecer em t_1 , então, pode-se afirmar que o regime previamente estipulado em t_0 é resistente, pois permaneceu o mesmo após ocorrerem as alterações exógenas³⁸.

A resistência de um regime não pode ser confundida com imutabilidade, já que não há regra ou lei que permaneça infinitamente idêntica em razão das próprias modificações

³⁴ *Ibid.*

³⁵ HASENCLEVER, Andreas; MAYER, Peter; RITTBERGER, Volker. *Theories of international regimes*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

³⁶ YOUNG, Oran R., 2000, *op. cit.*

³⁷ HASENCLEVER, Andreas; MAYER, Peter; RITTBERGER, Volker, 1997, *op. cit.*

³⁸ POWELL, Robert. Anarchy in international relations theory: the neorealist – neoliberal debate. *International Organization*, New York, v. 48, n. 2, p. 313-344, spring 1994.

do sistema. Resistir significa adaptar-se às alterações ambientais, conservando as causas iniciais que levaram vários atores a se reunirem e criarem um regime. Aliás, aquilo que não se modifica é fadado a acabar. Assim, resistir consiste em manter-se renovado e diferente após toda e qualquer mudança externa. Conforme afirma Oran Young, um regime possui resistência quando consegue ajustar-se a mudanças, sem sofrer transformação radical³⁹.

³⁹ YOUNG, Oran R., 2000, *op. cit.*

IV – INFRA-ESTRUTURA E CONTRAPARTIDA

As Instituições participantes do PROJETO colocarão a disposição todas as estruturas físicas, acadêmicas e administrativas para a realização dos objetivos propostos. Conforme disponibilidades previstas em seus organogramas e constantes dos Sítios na INTERNET de seus Programas de Pós—graduação (conforme exigência da CAPES).

V - IDENTIFICAÇÃO DAS LINHAS DE ATUAÇÃO PRETENDIDAS APÓS O TÉRMINO DO PROJETO

O projeto de pesquisa prevê o desenvolvimento de linhas de pesquisa sobre regimes internacionais em cada uma das IES participantes, delimitado, inicialmente as seguintes:

Linha 1 – O Brasil e o regime internacional de comércio

Linha 2 – O Brasil e o regime internacional de meio ambiente

Linha 3 – O Brasil e o regime internacional de propriedade intelectual

VI- METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Como metas essenciais pretende-se alcançar:

- Consolidação da área de atuação de pesquisadores doutores das IES participantes e aumento da produtividade dos mesmos nas linhas de pesquisa desta proposta;
- Consolidação da cooperação científica entre os Programas de Pós-Graduação;
- Continuidade da colaboração a partir da submissão de projetos de pesquisa em conjunto a órgãos de fomento diversos,
- Compartilhamento e uso comum dos equipamentos no desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- Intercâmbio de experiências inter-regionais;
- Consolidação e fortalecimento das linhas de pesquisa nas IES participantes;
- Adequação e modernização da estrutura física e infra-estrutura;
- Melhoria dos programas de pós-graduação;
- Espera-se a produção de trabalhos científicos a serem publicados, como resultado da pesquisa de cada aluno;
- Capacitar recursos humanos, destinados à unidade de ensino, pesquisa e extensão pelo trabalho conjunto com bolsistas, estagiários e técnicos.
- Através do intercâmbio de docentes e discentes dos Grupos de Pesquisa, Núcleos, Escritórios e Redes, espera-se que a troca de experiências resulte em novas tecnologias e adequação das existentes.

Espera-se que esse projeto contemple as áreas de formação de docentes e pesquisadores em pós-graduação e pós-doutoramento, resultando em publicações e subsidie a consolidação de linhas pesquisas, portanto, prevê-se com resultado:

DA COOPERAÇÃO ACADÊMICA

- Alcançar melhores índices na avaliação da CAPES para os programas de pós-graduação das IES envolvidas no projeto.

Impactos previstos (gerais)

- Aumento da capacidade dos pesquisadores em lidar com questões relacionadas às políticas públicas e o desenvolvimento de um modo geral;
- Gerenciamento comercial dos produtos tecnológicos gerados pela pesquisa científica;
- Aumento da captação de recursos para a instituição por meio da efetivação de contratos de parceria e comercialização de resultados de pesquisa com potencial econômico;
- Maior potencial de transferência da tecnologia gerada em instituições de pesquisa para a sociedade;
- Melhoria da qualidade de vida das populações beneficiadas com os novos conhecimentos desenvolvidos;
- Elaborar trabalhos científicos, técnicos, acadêmicos e providenciar as suas publicações (livros, artigos, trabalhos completos e resumos);
- produzir livros, revistas e outros meios de comunicação em suporte impresso e eletrônico.

VII – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CHAYES, Abram; CHAYES, Antonia Handler. On compliance. *International Organization*, New York, v. 47, n. 2, p. 175-205, spring 1993.
- DOWNS, George W.; ROCKE, David M.; BARSOOM, Peter N. Is the good news about compliance good news about cooperation? *International Organization*, New York, v. 50, n. 3, p. 379-406, summer 1996.
- HAAS, Peter M. Compliance with EU directives: insights from international relations and comparative politics. *Journal of European Public Policy*, London, v. 5, n. 1, p. 17-37, march 1998.
- KEOHANE, Robert O. International institutions: two approaches. In: KRATOCHWIL, Friedrich e MANSFIELD, Edward D. (eds). *International organization: a reader*. New York: Longman, 1994, p. 44-61.
- MARTIN, Lisa L. e SIMMONS, Beth A. Theories and empirical studies of international institutions. *International Organization*, New York, v. 52, n. 4, p. 729-757, autumn 1998.
- MITCHELL, Ronald B. e KEILBACH, Patricia M. Situation structure and institutional design: reciprocity, coercion and exchange. *International Organization*, New York, v. 55, n. 4, p. 891-917, autumn 2001.
- ROCHESTER, J. Martin. The rise and fall of international organization as a field of study. *International Organization*, New York, v. 40, n. 4, p. 777-813, autumn 1986.
- SPRUYT, Hendrik. Institutional selection in international relations: state anarchy as order. *International Organization*, New York, v. 48, n. 4, p. 527-557, autumn 1994.
- TALLBERG, Jonas. Paths to compliance: enforcement, management, and the European Union. *International Organization*, New York, v. 56, n. 3, p. 609-643, summer 2002.
- YOUNG, Oran R. International regimes: problems of concept formation. *World Politics*, Princeton, v. 32, n. 3, p. 331-356, april 1980.